LEI Nº 1303 de 19 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

O Excelentíssimo Senhor Agnaldo Filippi, Prefeito Municipal de Pedras Grandes faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ofertar campo de estágio curricular, de cunho obrigatório ou não, para educandos que estejam frequentando o ensino regular médio, profissionalizante e superior, em instituições de ensino oficial reconhecida pelo Ministério da Educação, em conformidade com a legislação federal, em especial a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º A prestação de estágio obrigatório no serviço público municipal será condicionada ao interesse das partes, disponibilidade do município e o devido procedimento administrativo tramitado e aprovado na Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças.

Art. 3º A prestação de estágio não obrigatório no serviço público municipal será condicionada aos interesses das partes e disponibilidade do município.

Art. 4º O número máximo de estágios não obrigatórios oferecidos pelo Município nas Secretarias, Autarquias e Fundações Municipais será de 10 (dez).

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 5º A jornada de atividade em estágio deverá constar no termo de compromisso firmado entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, nas seguintes bases:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único. Poderá o Município reduzir a jornada de atividade em razão de incompatibilidade com as atividades escolares ou diante do interesse público.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de Bolsas-auxílio aos estudantes estagiários em estágio não obrigatório, da seguinte maneira:

I – 100% (cem por centro) do salário mínimo no caso de estudantes do ensino superior.

II – 80% (oitenta por centro) do salário mínimo no caso de estudantes dos demais níveis.

Art. 7º O Município contratará em favor dos estagiários da modalidade não obrigatória, seguro contra acidentes pessoais, mediante o devido processo legal.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o caput deste artigo será da instituição de ensino.

Art. 8º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 9º. O estágio a que se refere esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 10. Aplicam-se a esta Lei, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedras Grandes/SC, 19 março de 2025.

AGNALDO FILIPPI:55231233900

Assinado digitalmente por AGNALDO FILIPPI:55231233900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=31075512000140, OU=AC SyngularID Multipla, CN=AGNALDO FILIPPI:55231233900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.19 10:15:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

AGNALDO FILIPPI
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Publicado no site: https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/

FLÁVIA GOULART
Secretária de Administração, Contabilidade e Finanças